ESTADO DE RONDÔNIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

## Secretaria Legislativa

### Assessoria das Comissões

**Lei Ordinária Nº 1398/2014**

**Assunto:** "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015."

**Autor:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Promulgação:** 31/12/2014 **Sanção:** 08/12/2014

Dataplex Tecnologia e Informação - www.dataplex.com.br - (69)3442-3044

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDONIA

**LEI MUNICIPAL Nº 1.398/2014** Em, 08 de dezembro de 2014.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO,** no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele Sanciona e promulga **a**

**L E I**

Art. 1°. Estima a Receita e fixa Despesa do Município de São Miguel do Guaporé, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O Orçamento da Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2°. A Receita Orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 44.707.280.00 (Quarenta e quatro milhões, setecentos e sete mil, duzentos e oitenta reais), desdobrada nos seguintes agregados:

**I – RECEITAS CORRENTES**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Tributária | R$ | 3.270.253,40 |
| Receitas de Contribuições | R$ | 681.696,00 |
| Receita Patrimonial | R$ | 592.316,00 |

| | | |
|---|---|---|
| Receita de Serviços | R$ | 0,00 |
| Transferências Correntes | R$ | 44.249.263,00 |
| Outras Receitas Correntes | R$ | 721.741,00 |
| Receitas de Contribuições | R$ | 846.352,00 |
| Dedução do FUNDEB | R$ | -5.654.341,40 |
| **TOTAL** | **R$** | **44.707.280,00** |

Art. 3°. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Art. 4°. A Despesa Orçamentária é fixada em R$ 44.707.280.00 (Quarenta e quatro milhões, setecentos e sete mil, duzentos e oitenta reais), desdobrados nos seguintes agregados:

| | | |
|---|---|---|
| I – DESPESAS CORRENTES | | |
| Pessoal e Encargos | R$ | 30.013.918,50 |
| Outras Despesas Correntes | R$ | 11.790.758,65 |
| II – DESPESAS DE CAPITAL | | |
| Investimentos | R$ | 1.452.773,00 |
| Amortização da Dívida | R$ | 512.500,00 |
| III – RESERVAS | | |
| Reservas de Contingência | R$ | 273.032,85 |
| Reserva Legal | R$ | 664.297,00 |
| **TOTAL** | **R$** | **44.707.280,00** |

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDONIA

## FONTES DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

| | | |
|---|---|---|
| Legislativo | R$ | 1.695.750,00 |
| Administração | R$ | 4.358.771,00 |
| Segurança Pública | R$ | 1,00 |
| Assistência Social | R$ | 1.970.250,00 |
| Previdência Social | R$ | 1.369.372,00 |
| Saúde | R$ | 12.976.162,00 |
| Educação | R$ | 16.284.164,00 |
| Cultura | R$ | 567.674,50 |
| Urbanismo | R$ | 1.064.000,00 |
| Gestão Ambiental | R$ | 472.740,00 |
| Agricultura | R$ | 1.014.725,50 |
| Transporte | R$ | 2.087.017,15 |
| Desporto e Lazer | R$ | 61.124,00 |
| Encargos Especiais | R$ | 512.500,00 |
| Reserva de Contingência | R$ | 273.028,85 |
| **TOTAL** | **R$** | **44.707.280,00** |

Art. 5°. Fica o Poder Executivo mediante específica e previa autorização Legislativa autorizando a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Vigente.

Art. 6°. As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado.

Art. 7°. A utilização das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de credito, fica condicionada a celebração dos instrumentos.

Art. 8°. O Poder Executivo celebrará convênios com entidades sem fins lucrativos nas áreas sociais, agricultura e educação, bem como com o consórcio de municípios para a destinação final do lixo com prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 9°. O Poder Executivo poderá contratar e oferecer garantias e empréstimos, voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 10°. O Poder Executivo poderá contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias a obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos com prévia e expressa autorização Legislativa.

Art. 11°. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover as limitações de empenho a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, somente com previa e expressa autorização da legislativa.

Art. 12°. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia vinte de cada mês, sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5.° do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.

Art. 13°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15°. Revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 08 de Dezembro de 2014.**

APROVADO
EM 08 / 12 / 2014

Marco Antônio Ferreira
Presidente Câmara Municipal S.M.G

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 31 / 12 / 2014

PROMULGADO
EM 31 / 12 / 2014

Marco Antônio Ferreira
Presidente Câmara Municipal S.M.G